



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000876-29.2019.6.22.8000

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Cláusula de gratuidade.

DESPACHO Nº 1997 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Versam os autos sobre solicitação de um espaço físico no âmbito do Edifício-Sede deste Tribunal Regional Eleitoral formulado pela Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia - SINDJERO ([0398266](#)).

No Despacho 1057 ([0398544](#)), esta Diretora-Geral autorizou a utilização do espaço conforme solicitado.

A SECONT e a COSEG consultaram a SAOFC quanto ao critério de gratuidade ou não em relação ao consumo de energia, água e locação, para fins a permissão de uso de espaço pelo Sindjero ([0414288](#) e [0414290](#)).

O Secretário da SAOFC se manifestou pela inclusão de cláusula de gratuidade referente ao consumo de energia, água e à utilização do espaço, condicionadas ao uso com a finalidade descrita na solicitação, ou seja, suporte administrativo das atividades do SINDJERO ([0414415](#)).

Conforme asseverado pela SAOFC, o uso do espaço físico destinado ao SINDJERO não acarretará aumento de despesa, uma vez que se encontra desocupado. Tampouco haverá qualquer gasto em relação à água, que é captada por meio de poço artesiano. Por fim, quanto à energia elétrica, o impacto no consumo mensal de energia elétrica do órgão é ínfimo por se tratar de ambiente pequeno, além de importar em aumento de trabalho no sentido de separar a conta de energia e fiscalizar o pagamento.

Por todo o exposto, esta Diretora-Geral **autoriza a inclusão de cláusula de gratuidade na minuta de termo de permissão ([0414289](#)), referente ao consumo de energia, água e à utilização do espaço, condicionadas ao uso das atividades do SINDJERO.**

À SAOFC para continuidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000876-29.2019.6.22.8000

INTERESSADO:

ASSUNTO: Análise – **Minuta – Termo de Permissão de Uso** de espaço físico do edifício sede do TRE/RO - Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia (**SINDJERO**).

PARECER JURÍDICO Nº 0416849 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para averiguar a possibilidade de cedência de espaço físico no âmbito do Edifício-Sede do Tribunal Regional de Rondônia - TRE-RO para suporte administrativo das atividades do SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA – SINDJERO, pois atualmente toda a documentação pertinente a entidade está armazenada nas salas dos dirigentes ([0398266](#)).

02. Considerando a importância das atividades desenvolvidas pelo sindicato, por meio do Despacho nº 1057/2019-PRES/DG/GABDG ([0398544](#)), a diretora geral autorizou a utilização do espaço solicitado.

03. Para instrução do processo, juntou-se o E-mail – Consulta ao SINDJERO ([0413959](#)), E-mail – Consulta à COSEG, ambos sobre elaboração da minuta do termo de permissão de uso ([0414288](#)), e Minuta inicial em PDF ([0414289](#)).

04. Em resposta a Remessa SECONT ([0414290](#)) sobre a gratuidade ou não do consumo de energia e água e da locação, para fins da permissão de uso do espaço pelo SINDJERO, o secretário de administração, orçamento, finanças e contabilidade manifestou pela inclusão de cláusula de gratuidade referentes a essas despesas na minuta do termo de permissão de uso. Isso porque o espaço ora pleiteado encontra-se desocupado, o abastecimento de água é feito por meio de poço artesiano e o impacto no consumo de energia elétrica será mínimo, conforme Manifestação nº 744 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0414415](#)).

05. Em seguida, a diretora-geral autorizou de inclusão da cláusula mencionada (Despacho nº 1997/2019 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC - [0414533](#)) e a SECONT elaborou a minuta em questão ([0415627](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

06. Assim, instruídos, remeteu-se os autos à esta AJDG para análise e emissão de parecer ([0415637](#)). **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

07. A Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

08. Analisando a minuta de Termo de Permissão de Uso ([0415627](#)) quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que está adequada e contempla os fins a que se propõe.

09. Em relação à forma, a sua elaboração não exige maior rigor formal, pois não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira. Logo, a minuta anexa está alinhada, no que for compatível, com as disposições do art. 55 e seguintes da Lei n. 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...)

Art. 57. (...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

(...)

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

(...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

10. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que a minuta sob análise também atende, no que for compatível, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei n. 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

11. Acerca do conteúdo, a minuta contempla o objeto da Permissão, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto de disponibilização do espaço físico no Edifício-Sede deste Regional que deverá ser utilizado como suporte administrativo das atividades do SINDJERO no horário de expediente, com a autorização para a inclusão de cláusula de gratuidade ([0414533](#)).

III – CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica APROVA os termos da Minuta de Permissão de Uso ([0415627](#)), estando o instrumento apto a desencadear o fim a que se destina, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente.

13. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais do instrumento a ela submetido, já que impossibilitada regimentalmente a pronunciar-se acerca dos atos de gestão associados ao objeto.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Trindade da Silva, Estagiário**, em 29/05/2019, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 29/05/2019, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) [0000876-29.2019.6.22.8000](#)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UM ESPAÇO FÍSICO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO) E O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA (SINDJERO).

Aos três dias do mês de junho de 2019, de um lado a UNIÃO FEDERAL, através do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), com registro no CNPJ nº 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1889, Bairro Areal, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA (SINDJERO), com registro no CNPJ nº 63.628.200/0001-03, com sede na Av. Pres. Dutra, 1889, Baixa da União, CEP 76.805-859, em Porto Velho – RO, neste ato representado por seu Presidente, senhor EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 69552-SEDEC/RO e do CPF 519.748.602-30, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, celebram este CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, mediante autorização constante no DESPACHO Nº 1057/2019-PRES/DG/GABDG, de 20/03/2019 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O presente termo tem por objeto a permissão de uso de um espaço físico no edifício sede do PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO, que deverá ser utilizado para o suporte administrativo das atividades do SINDJERO, no horário de expediente do PERMITENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

O espaço físico ora cedido configura-se em uma sala localizada no segundo andar na ala pertencente à SJGI, no final do corredor do 2º andar, próximo à escada de saída de emergência do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, o qual está equipado com sistema de refrigeração central, pontos de rede elétrica e lógica, telefonia, luminárias, forro em isopor, piso granelite e paredes em divisórias industriais com perfil de alumínio, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO ESPAÇO CEDIDO

A sala cedida destina-se exclusivamente ao uso por funcionários, dirigentes e filiados do PERMISSIONÁRIO quando de atividade administrativa do SINDJERO, assegurado o controle pelo PERMITENTE, tendo o PERMISSIONÁRIO por direito:

- a. Acesso à sala do SINDJERO por seus funcionários, filiados e dirigentes, durante os dias e horários de expediente;
- b. O uso pacífico para os fins delineados neste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado ao PERMISSIONÁRIO desenvolver, no espaço cedido, atividades ou eventos estranhos ao permitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O PERMISSIONÁRIO solicitará prévia e expressa autorização ao PERMITENTE para realizar atividades que, mesmo vinculadas às previstas neste Termo, envolvam o uso de outras áreas do Prédio Sede, como halls, auditório, estacionamento e outros, ou que comprometam a segurança, informando o tipo de evento, data e horário, quantidade de pessoas previstas, a necessidade de uso da área externa à sala do SINDJERO e outras informações pertinentes, cabendo ao PERMITENTE deliberar com base na disponibilidade do espaço, no reflexo nas atividades jurisdicionais, nas normas vigentes, no interesse público, na segurança institucional, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado ao PERMISSIONÁRIO o empréstimo, locação ou cessão a terceiro, total ou parcialmente, a qualquer título ou sob qualquer forma, do espaço cujo uso lhe foi destinado.

PARÁGRAFO QUARTO

O PERMISSIONÁRIO se responsabilizará pela segurança, preservação e manutenção das condições gerais do espaço cedido, providenciando, às suas expensas, os móveis, os equipamentos e os bens de consumo destinados a seu uso, assim como os acessos à Internet. A manutenção da limpeza desse espaço ficará a cargo da Seção de Administração Predial do TRE-RO (SEAP).

PARÁGRAFO QUINTO

Deve ser realizada vistoria inicial pela unidade gestora deste objeto no momento da entrega do ambiente ora cedido ao PERMISSIONÁRIO, assim como deve ser realizada vistoria final pela unidade gestora quando da devolução pelo PERMISSIONÁRIO ao PERMITENTE do espaço em questão (ou quando da Rescisão), na presença de representantes do PERMISSIONÁRIO e PERMITENTE, e sempre com emissão dos respectivos Termos de Vistoria (inicial e final).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

- a) Fornecer todo o mobiliário, materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do espaço mencionado;
- b) Indenizar o PERMITENTE por quaisquer danos causados às instalações ou bens permanentes desta, por ação ou omissão de seus funcionários e fornecedores, podendo, entretanto, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens, a critério do PERMITENTE;
- c) Responsabilizar-se inteiramente por todos os reparos necessários às instalações do espaço; e
- d) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá e em conformidade com as normas internas do TRE-RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O espaço somente poderá ser utilizado por servidores e pessoas devidamente identificadas pelo PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar qualquer alteração de ambiente do local, objeto deste instrumento, sem prévia autorização por escrito do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo vir a ser rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula “DA RESCISÃO” deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O presente Termo de Permissão de Uso é gratuito para o PERMISSIONÁRIO quanto às despesas relativas ao consumo de energia, de água, de locação e de utilização do espaço, condicionadas ao uso das atividades do SINDJERO.

PARÁGRAFO ÚNICO

As demais despesas específicas das atividades do SINDJERO, caso ocorram, ficarão a cargo do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias que o PERMISSIONÁRIO manifeste interesse em realizar no espaço cedido condicionam-se à prévia autorização do PERMITENTE, aos regulamentos internos aplicáveis e às posturas municipais, devendo atender ao interesse público, não podendo afetar a segurança e o serviço do PERMITENTE, nem descaracterizar a destinação original do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao término da vigência do presente Termo ou havendo rescisão antecipada, as benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO deverão ser retiradas por este ou deverão desfeitas (salvo acordo entre as partes), cabendo ao PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE nas condições em que deste recebeu, conforme descrição constante no Termo Inicial de Vistoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias de que tratam esta Cláusula, que não possam ser retiradas sem causar danos ao imóvel ou às suas instalações ou que permaneçam no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

imóvel por acordo entre as partes, passarão a integrá-lo, sem que tal fato gere ônus de qualquer natureza ao PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado, com as devidas justificativas e mediante lavratura de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- a) Por determinação legal;
- b) Por determinação da Diretoria Geral ou Presidência do TRE-RO, conforme a competência específica à época; e
- c) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Administração, por motivo de conveniência administrativa, devidamente justificada, notificando o PERMISSSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da rescisão;
- b) Por acordo entre as partes, a qualquer momento; e
- c) Unilateralmente, pela Administração, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais deste instrumento, notificando o PERMISSSIONÁRIO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão do presente instrumento, o espaço em questão deverá ser restituído ao PERMITENTE no prazo estipulado na notificação, nas condições originais, devendo, para tanto, ser realizada a vistoria final do local na presença de representantes do PERMISSSIONÁRIO e PERMITENTE.

PARAGRAFO SEGUNDO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O espaço referido deverá ser restituído ao PERMITENTE em perfeitas condições, conforme descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento, e consoante Termos de Vistorias respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da restituição da sala ao PERMITENTE, a Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG efetuará vistoria final e, caso sejam constatados danos ou prejuízos, o PERMISSONÁRIO ficará responsável pelas despesas decorrentes de todos os serviços de reparo, bem como pela eventual substituição de peças e acessórios necessários à total recuperação da sala.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

No TRE-RO, o acompanhamento, o controle e a execução deste Termo de Permissão de Uso ficará sob responsabilidade do titular da Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG, ou seu substituto legal, em sua ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho/RO, 03/06/2019.

<p>LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante</p>	<p>EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA Pela Contratada</p>
<p>Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha</p>	<p>Edmundo Nogueira CPF: 010.618.252-80 Testemunha</p>

Documento assinado eletronicamente por **EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA, Técnico Judiciário**, em 03/06/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/06/2019, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira, Estagiário**, em 05/06/2019, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 05/06/2019, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO

Espécie: Termo de Permissão de Uso nº. 01/2019/TRE-RO, assinado em 04/06/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA - SINDJERO, CNPJ: 63.628.200/0001-03; Objeto: permissão de uso de um espaço físico no edifício sede do PERMITENTE ao PERMISSIONÁRIO, que deverá ser utilizado para o suporte administrativo das atividades do SINDJERO, no horário de expediente do PERMITENTE. Fundamentação Legal: no que for compatível, o contido no Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações. Vigência: 60 meses, a contar de 04/06/2019. Signatários: Pelo PERMITENTE a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e pelo PERMISSIONÁRIO o Senhor EDIRLEI BARBOZA PEREIRA DE SOUZA, Presidente do SINDJERO. Processo SEI n. 0000876-29.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Nogueira**, Estagiário, em 06/06/2019, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 06/06/2019, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.